

ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) - MODALIDADES AUDITIVA E INTELLECTUAL

CNPJ: 06.698.790/0001-07 / CNES: 5952239

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PODE

Aos quatro (04) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às dez horas (10h), no Auditório Giovanna Bergese, localizado na Rua Alameda Pe. Antônio Duarte, s/n, Centro, no município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para deliberar sobre a reforma e atualização do Estatuto Social da organização. A Assembleia foi convocada pela Diretoria, conforme previsão estatutária, com a finalidade de promover a atualização do Estatuto Social da Associação PODE, tendo em vista a necessidade de adequação às normas legais e institucionais vigentes aplicáveis às organizações da sociedade civil, bem como à atualização de terminologias, regras administrativas e contábeis e às novas responsabilidades institucionais assumidas pela organização, especialmente após sua habilitação pelo Ministério da Saúde, em setembro de 2025, como Centro Especializado em Reabilitação – CER II, nas modalidades Auditiva e Intelectual, ampliando suas atribuições na área da saúde e da reabilitação de pessoas com deficiência. Assumiu a presidência da Assembleia o Diretor-Presidente da Associação PODE, que convidou a senhora Maria Ivaneide Gomes Oliveira da Silva para secretariar os trabalhos. Após a verificação das presenças, constatou-se a existência de quórum estatutário suficiente para deliberação, sendo declarada aberta a Assembleia. Dando início aos trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e destacou a importância da atualização do Estatuto Social para o fortalecimento institucional da Associação PODE, garantindo maior adequação às exigências legais, às políticas públicas vigentes e às demandas decorrentes da atuação enquanto organização da sociedade civil que presta serviços especializados na área da reabilitação e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Em seguida, foi realizada a leitura da pauta da Assembleia, conforme edital de convocação, sendo o único ponto da ordem do dia a apreciação, discussão e aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social. Na sequência, procedeu-se à apresentação da proposta, sendo realizada a leitura do documento reformulado, artigo por artigo, permitindo-se aos associados presentes a manifestação, esclarecimentos e sugestões durante a análise do texto. Após os debates e esclarecimentos necessários, o Presidente colocou em votação a proposta de reforma estatutária. Submetida à apreciação da Assembleia Geral, a reforma do Estatuto Social da Associação PODE foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes, passando a vigorar a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu novamente a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Maria Ivaneide Gomes Oliveira da Silva, que secretarei os trabalhos, pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.



+55 (87) 3835- 1688



+55 (87) 98808- 0085



Rua Padre Augusto de Carvalho,
421, Centro, Pesqueira/PE, Brasil.
CEP: 55200-000



www.associacaopode.org
associacapode2@yahoo.com.br



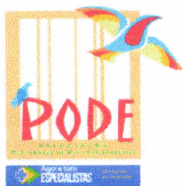
secretariapode@hotmail.com



@podepesqueira



@PODEpesqueira



ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) - MODALIDADES AUDITIVA E INTELECTUAL

CNPJ: 06.698.790/0001-07 / CNES: 5952239

Maria Ivaneide Gomes Oliveira da Silva

Verônica Oliveira Simões

Danielle Bezerra Calado Galindo

Emanuelle Dandhara F. de Freitas

Isleyde Suelen Freitas de Lima

Ladja Raiany Crispin da Silva Santos

Silvânia Alves

Cláudia Correia da Silva

Edson Roberto Oliveira dos Santos

Nipson Richard Oliveira de Freitas

José Felipe B. da Silva

Maria Patrícia Silva de Freitas

NIPSON RICHARD
OLIVEIRA DE
FREITAS:0261502
2474

Assinado digitalmente por NIPSON RICHARD
OLIVEIRA DE FREITAS:02615022474
ND: C=BR, S=P, L=Canavieiras, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videocôferência, OU=22121086000172, OU=AC=Singulard Multiple, CN=NIPSON
RICHARD OLIVEIRA DE
FREITAS:02615022474
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 12345678
Data: 2026.03.27 10:08:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 20.25.2.0

Nipson Richard Oliveira de Freitas

Presidente da Associação PODE
CPF 026.150.224-74



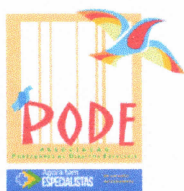
Sandra Maria da Silva Moraes
Substituta

Cartório do 1º Ofício de Registro
de Imóveis e RTDPJ
Serviço Registral Alfredo Mariano
Rua Adalberto de Freitas, Nº 27 - Centro
CEP: 55.200-000 - Pesqueira-PE Fone: (87)3835-6364
CNPJ/MF:29.328.795/0001-43

+55 (87) 3835- 1688
+55 (87) 98808- 0085

Rua Padre Augusto de Carvalho,
421, Centro, Pesqueira/PE, Brasil.
CEP: 55200-000

www.associacaopode.org
associacapode2@yahoo.com.br
secretariapode@hotmail.com
@podepesqueira
@PODEpesqueira



ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) - MODALIDADES AUDITIVA E INTELECTUAL
CNPJ: 06.698.790/0001-07 / CNES: 5952239

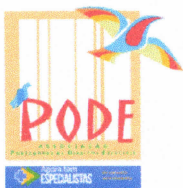
ESTATUTO SOCIAL

Pesqueira, março de 2026.

+55 (87) 3835- 1688
+55 (87) 98808- 0085

Rua Padre Augusto de Carvalho,
421, Centro, Pesqueira/PE, Brasil.
CEP: 55200-000

www.associacaopode.org
associapode2@yahoo.com.br
secretariapode@hotmail.com
@podepesqueira
@PODEpesqueira



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PODE PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais, fica constituída em doze de fevereiro do ano de dois mil e quatro, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação PODE não fará distinção quanto ao gênero, etnia, cor, condição social, religiosa ou credo político.

Art. 3º. A Associação PODE terá um Regimento Interno e um Código de Conduta que, aprovados pela Assembleia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 4º. A fim de cumprir seus objetivos, está organizada em uma unidade de prestação de serviços situada à Rua Pe. Augusto de Carvalho, nº 421, Centro, no Município de Pesqueira/PE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

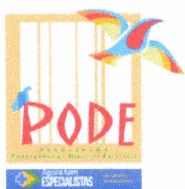
Art. 5º. Promover e fortalecer serviços, programas e projetos voltados ao cuidado integral através da habilitação/reabilitação, garantia de direitos e inclusão social da pessoa com deficiência e neurodivergência, da pessoa idosa com ou sem deficiência e neurodivergência, contribuindo para o desenvolvimento dos seus núcleos familiares e construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível.

I - Ofertar, desenvolver e manter ações permanentes de atendimento e acompanhamento em habilitação/reabilitação de pessoas com deficiência e neurodivergência, visando:

- A realização de ações de habilitação e reabilitação nas áreas auditiva e intelectual;
- A oferta de atendimentos e acompanhamentos especializados ao desenvolvimento integral da pessoa com deficiência e neurodivergência;
- A promoção do desenvolvimento da funcionalidade, autonomia, saúde integral e qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- A promoção de ações de prevenção de agravos e estimulação precoce;

II – Promover a garantia de direitos de pessoas com deficiência e neurodivergência, considerando a atenção à pessoa idosa com ou sem deficiência, visando:

- A proteção integral de crianças, adolescentes e idosos, com foco na prevenção, enfrentamento e atendimento às situações de violência, negligência, exploração e violação de direitos;
- O fortalecimento das famílias em sua função protetiva, especialmente no enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, neurodivergência e pessoas idosas;



ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) - MODALIDADES AUDITIVA E INTELLECTUAL

CNPJ: 06.698.790/0001-07 / CNES: 5952239

- A mobilização da sociedade, parceiros institucionais e do Sistema de Garantia de Direitos, para campanhas educativas, formulação de políticas públicas, controle social e participação cidadã;
- O estímulo, organização e fortalecimento do serviço voluntário, de forma solidária, ética e estruturada;
- A integração e o apoio às pastorais, movimentos sociais, comunidades e povos tradicionais e demais organizações do território, na elaboração e execução de projetos de relevância social;
- A assistência social às vítimas da exclusão e da marginalização, especialmente crianças, adolescentes, pessoas idosas e suas famílias;
- O apoio e a cooperação com movimentos e iniciativas voltados à difusão da cultura, educação, esporte, inclusão social e defesa dos direitos humanos;
- A mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, por meio de contratos, convênios, termos de fomento, parcerias, doações e demais instrumentos legais para execução das atividades institucionais;
- A promoção de intercâmbios, redes e parcerias com organizações da sociedade civil, entidades governamentais, nacionais e internacionais;
- A realização de atividades de relevância pública e social, em consonância com os princípios da dignidade humana, equidade, inclusão e justiça social.
- O fortalecimento das famílias das pessoas com deficiência e neurodivergência, por meio de orientação, acompanhamento psicossocial, formação, acolhimento e apoio continuado;
- A promoção do acesso a direitos, benefícios socioassistenciais, políticas públicas e serviços essenciais, por meio da atuação articulada com a rede de proteção social e redes de cuidados da pessoa com deficiência e neurodivergência;
- A promoção de ações de prevenção das violências, negligências e violações de direitos contra a pessoa com deficiência e neurodivergência;
- A articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e trabalho, visando a atenção integral à pessoa com deficiência e neurodivergência.
- A participação na formulação, acompanhamento e controle social de políticas públicas, por meio da atuação em fóruns, conselhos, conferências e espaços coletivos.
- A comercialização de bens, produtos e serviços, bem como a pactuação de parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, que garantam a sustentabilidade econômica e financeira da organização, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e finalidade pública.
- A orientação e o fortalecimento das famílias cuidadoras da pessoa idosa, promovendo suporte psicossocial e formação continuada;
- A defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, com atuação na prevenção de violações e no acesso a políticas públicas.

III – Promover a inclusão social de pessoas com deficiência e neurodivergência, incentivando a presença dos seus núcleos familiares e da comunidade local, considerando a participação da pessoa idosa com e sem deficiência e neurodivergência, visando:

- O desenvolvimento de competências individuais e coletivas, por meio do esporte, da cultura e de ações socioeducativas como instrumentos de cidadania plena;
- A promoção do envelhecimento ativo, saudável e digno, por meio de atividades esportivas, culturais, recreativas e de convivência comunitária;
- A prevenção de situações de violência, abandono, negligência, exploração e discriminação contra a pessoa idosa;
- A promoção da autonomia, independência e participação social da pessoa idosa, fortalecendo seus vínculos familiares, comunitários e intergeracionais;
- A promoção da saúde física, mental e emocional, por meio de ações educativas e preventivas;



+55 (87) 3835- 1688



+55 (87) 98808- 0085



Rua Padre Augusto de Carvalho,
421, Centro, Pesqueira/PE, Brasil.
CEP: 55200-000



www.associacaopode.org
associacapode2@yahoo.com.br



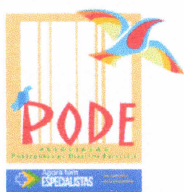
secretariapode@hotmail.com



@podepesqueira



@PODEpesqueira



- O estímulo à valorização da pessoa idosa, de seus saberes, histórias de vida e contribuição social;
- O fortalecimento da convivência intergeracional, integrando crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em atividades comunitárias.
- A promoção da inclusão escolar, social, cultural, esportiva e comunitária da pessoa com deficiência e neurodivergência, combatendo todas as formas de discriminação e capacitismo;
- O estímulo à participação social, ao protagonismo e à cidadania da pessoa com deficiência e neurodivergência, inclusive nos espaços de controle social;
- A promoção da inclusão digital, ampliando o acesso à informação, à comunicação e aos serviços públicos e privados;
- A garantia do acesso gratuito, regular e inclusivo ao esporte educacional, à cultura e ao lazer como direitos sociais;

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em:

- Fundadores: os que tenham assinado a Ata de Fundação da Associação.
- Ativos: os representantes de movimentos, pastorais, organizações ou pessoas físicas motivadas na luta pela causa.
- Voluntários: formados por pessoas aprovadas pela Diretoria para a execução de trabalhos de Promoção Humana dentro da organização, conforme Lei 9608 de 19 de fevereiro de 1998.

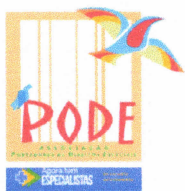
PARÁGRAFO ÚNICO – Pessoas, grupos ou organizações de natureza convergente podem contribuir com a organização.

Art. 9º. São DIREITOS dos associados fundadores e ativos:

- Participar da Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- Votar e ser votado para cargos administrativos: membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Discutir e votar as matérias de interesses da organização.
- Convocar Assembleia Geral extraordinária, justificando, convenientemente o pedido, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos associados na plenitude de seus direitos.
- Ser participante, quando solicitado, das diferentes comissões organizadas pela Associação.
- Solicitar afastamento quando achar conveniente.

Art. 10º. São DEVERES dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- Acatar as determinações da Diretoria e suas resoluções, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- Participar das reuniões, campanhas e eventos promovidas pela Associação.
- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º. A Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da organização, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- I. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano.
- II. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada e sempre que os interesses da Associação PODE exigir o pronunciamento dos associados com antecedência mínima de dois dias.
- III. A convocação da Assembleia Geral será feita por carta circular ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.
- IV. O Quórum para as decisões é de dois terços dos associados.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Geral poderá criar cargos para melhor funcionamento dos serviços da Associação.

PARAGRAFO SEGUNDO – As reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou por meio eletrônico, inclusive por videoconferência ou outra tecnologia que assegure a identificação dos participantes, a manifestação inequívoca de vontade e o registro das deliberações, produzindo todos os efeitos legais, como se realizadas presencialmente.

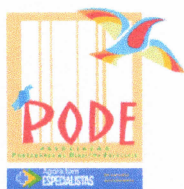
Art. 13º. A diretoria será constituída por cinco membros, todos, associados no gozo de seus direitos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Representante de Usuário, sem parentesco de 1º grau entre si.

- I. O mandato dos Diretores será de quatro anos, podendo ser reeleito.
- II. A Diretoria poderá ser composta por brasileiros natos ou naturalizados, ou estrangeiros com visto permanente.
- III. A Diretoria reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos demais membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.
- IV. As deliberações são registradas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas.

Art. 14º. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

- I. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal pessoas com parentesco com a Diretoria, até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- II. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal terá seu mandato coincidente com o da Diretoria.



CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art.15º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. Examinar e decidir sobre reformas do Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta.
- III. Decidir sobre a extinção da organização.
- IV. Alienar, transigir, hipotecar, permutar, adquirir ou vender bens patrimoniais, de acordo com a conveniência.
- V. Aprovar o Regimento Interno e Código de Conduta nos termos do Artigo 3º.
- VI. Aprovar as Linhas de Ação e o Plano de Trabalho da organização.
- VII. Aprovar o balanço geral do exercício anterior.
- VIII. Aprovar a inclusão e exclusão de associados.
- IX. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos do interesse da associação para os quais for convocada.
- X. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria.

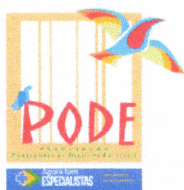
PARAGRAFO ÚNICO – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 16º. Compete a Diretoria:

- I. Dirigir e estabelecer as linhas de ação e atividades a serem realizadas, aprovadas em Assembleia.
- II. Convocar as Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir suas decisões.
- III. Apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício findo para a aprovação da Assembleia Geral.
- IV. Administrar os bens móveis e imóveis, semoventes, veículos, ações e títulos pertencentes a organização.
- V. Administrar donativos, legados, rendas, subvenções e benefícios que lhe advenham por qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas, e tudo mais que for doado à organização.
- VI. Propor a Assembleia Geral a reforma do Estatuto quando necessário.
- VII. Celebrar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de cooperação, termos de fomento, acordos de cooperação, e outros instrumentos legais com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como resolver os casos omissos.
- IX. Analisar o engajamento de voluntários.
- X. Reunir-se ordinariamente a cada semestre.

Art. 17º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação PODE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente quando se fizer necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta da Associação;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. Abrir contas correntes ou poupança em estabelecimentos bancários, podendo solicitar, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, junto com o Tesoureiro;



- V. Assinar com o Secretário, quando necessário, correspondência, livros e documentos da Associação PODE;
- VI. Assinar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de fomento, acordos, parcerias, faturas com organização públicas, privadas, nacionais e internacionais.
- VII. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, Relatório da Gestão.

Parágrafo único: Compete ao Presidente e ao Tesoureiro, atuando em conjunto com a finalidade de utilização na organização, a abertura e o encerramento de contas bancárias; a aplicação e o resgate de recursos em títulos, ações, fundos de investimento de qualquer natureza, certificados e recibos de depósitos bancários, bem como em demais modalidades de investimentos financeiros, independentemente do valor e da instituição, seja ela pública ou privada; a contratação de operações de empréstimo, financiamento, câmbio e outras operações de crédito; e a alienação de bens e direitos, sendo vedada a realização de tais atos isoladamente por qualquer dos referidos dirigentes.

Art. 18º. Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término ou até decisão da Assembleia Geral;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções estatutárias e regimentais da Associação;
- V. Assinar documentos técnicos e financeiros da organização, na ausência do Presidente.

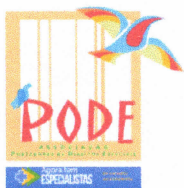
Art. 19º. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Assinar e encaminhar todas as correspondências da Associação;
- III. Organizar e manter em ordem todos os arquivos da organização.

Art. 20º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação;
- II. Arrecadar e centralizar as contribuições, rendas e subvenções, mantendo em dia a escrituração financeira;
- III. Aplicar os haveres da Associação em estabelecimentos oficiais de crédito;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros relativos à tesouraria.
- V. Apresentar relatórios e balancetes para serem submetidos a exame pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal.
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e ordens bancárias em conjunto com o Presidente, bem como todos os documentos que importem em obrigações da organização.
- VII. Realizar pagamentos autorizados pelo Presidente.
- VIII. Verificar mensalmente a exatidão do saldo em caixa e conferir os controles de contas a receber.
- IX. Redigir e assinar correspondências relacionadas com suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Presidente e ao Tesoureiro, atuando em conjunto, a abertura e o encerramento de contas bancárias; a aplicação e o resgate de recursos em títulos, ações, fundos de



investimento de qualquer natureza, certificados e recibos de depósitos bancários, bem como em demais modalidades de investimentos financeiros, independentemente do valor e da instituição, seja ela pública ou privada; a contratação de operações de empréstimo, financiamento, câmbio e outras operações de crédito; e a alienação de bens e direitos, sendo vedada a realização de tais atos isoladamente por qualquer dos referidos dirigentes.

Art. 21º. Compete ao Representante de Usuário:

- I. Representar, no âmbito da Diretoria, os interesses, demandas e contribuições das pessoas com deficiência atendidas pela Associação PODE, bem como de seus familiares e responsáveis;
- II. Contribuir para o fortalecimento do diálogo entre a Associação e os usuários dos serviços, estimulando a participação das famílias nas atividades institucionais;
- III. Apresentar à Diretoria sugestões, necessidades e percepções das pessoas atendidas e de seus responsáveis, visando ao aprimoramento dos serviços ofertados pela organização;
- IV. Colaborar com a Diretoria na promoção de ações que fortaleçam a participação social, o protagonismo das famílias e o controle social sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;
- V. Apoiar a mobilização e a articulação das famílias para participação em reuniões, assembleias, eventos institucionais e espaços de controle social relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;
- VI. Zelar para que as ações da Associação estejam alinhadas às necessidades reais dos usuários, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 22º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da organização e exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços, examinando livros, contas e documentos.
- II. Analisar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando sobre ele.
- III. Apreciar os balancetes, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- IV. Dar parecer sobre a aquisição, alienação, hipotecas, permutas e vendas de bens da organização.

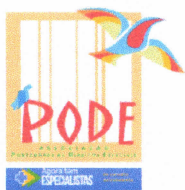
PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias a cada seis meses, e extraordinárias sempre que necessárias.

Art. 23º. As atividades dos Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores, Voluntários ou equivalentes serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucros, vantagens, gratificações ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO

Art. 24º. O patrimônio da Associação PODE - Portadores de Direitos Especiais será constituído de:

- I. Contribuições, donativos, legados, rendas e subvenções que lhe advenham por qualquer título.



- II. Bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e títulos pertencentes à organização ou venha a possuir.
- III. Por contribuições de seus cooperadores e benfeitores bem como por contratos, convênios, termos de cooperação, fomento, acordos e parcerias que venha a celebrar com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 25º. A organização aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 26º. No final de cada exercício social, a Diretoria apresentará, com base na escrituração contábil da organização, um balanço patrimonial e o resultado anual com demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Art. 27º. A Associação PODE só poderá ser extinta por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado ou público, sem fins lucrativos, congênere, que atue na mesma área de assistência social, devidamente certificada como entidade beneficente de assistência social ou que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 187, para aplicação integral nas mesmas finalidades institucionais, vedada qualquer distribuição de bens ou valores a dirigentes, associados ou mantenedores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. A Associação PODE não remunera seus Diretores, Conselheiros, Benfeitores, não distribui vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

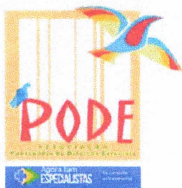
Art. 29º. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30º. A Associação PODE não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 31º. Presta serviços gratuitos, permanentes sem qualquer discriminação.

Art. 32º. A Associação PODE, em sua administração, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 33º. O presente Estatuto poderá ser modificado com a aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.



ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II) - MODALIDADES AUDITIVA E INTELECTUAL
CNPJ: 06.698.790/0001-07 / CNES: 5952239

Art. 34º. A Associação PODE teve seu Estatuto Social aprovado em 12 de fevereiro de 2004, registrado em cartório em 23 de abril de 2004 e sofreu emendas durante assembleia do dia 10 de junho de 2021 e assembleia de 04 de março de 2026.

Art. 35º. O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

**NIPSON
RICHARD
OLIVEIRA DE
FREITAS:02615022474**

Assinado digitalmente por NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS:02615022474
ND: C=BR, S=PE, L=Canuaru, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=22121065000172, OU=AC SingularID Múltipla, CN=NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS:02615022474
Razão: Sou o autor deste documento
Data: 2026.03.10 10:36:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Pesqueira, 04 de março de 2026.

Nipson Richard Oliveira de Freitas
Presidente da Associação PODE

CARTÓRIO ALFREDO MARIANO
REGISTRO DE IMÓVEIS E RTDPJ
Bel. ALFREDO MARIANO DE BRITO - Registrador
Rua Adalberto de Freitas, 27, Centro - Pesqueira-PE - CEP: 55200-000 - Fone: (87) 3835-6864 - cartoriopeesqueira@gmail.com

BRASIL

Averbado sob o nº AV-1-2824 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA nº A em 27/03/2026 14:34:48, Protocolado sob o nº 8194 no LIVRO DE PROTOCOLO DE RTDPJ nº 01 em 18/03/2026. Selo: 0150813.MSV11202301.03438

Sandra Maria da Silva Moraes - OFICIAL SUBSTITUTA
Emol. R\$ 129,05 FERC. R\$ 14,34 FUNSEG R\$ 1,87 FERM R\$ 1,43 ISS R\$ 7,17 TSNR R\$ 28,68
Total: R\$ 183,54

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e RTDPJ
Serviço Registral Alfredo Mariano
Rua Adalberto de Freitas, Nº 27 - Centro
CEP: 55.200-000 - Pesqueira-PE Fone: (87)3835-6864
CNPJ/MF:29.328.795/0001-43

Sandra Maria da Silva Moraes
Substituta

**PEDRO HENRIQUE MOREIRA
CRUVINEL:02469721148**

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE MOREIRA CRUVINEL:02469721148
Dados: 2026.03.10 12:07:24 -03'00'

OAB/GO nº37.668

+55 (87) 3835- 1688
+55 (87) 98808- 0085

Rua Padre Augusto de Carvalho,
421, Centro, Pesqueira/PE, Brasil.
CEP: 55200-000

www.associacaopode.org
associapode2@yahoo.com.br
secretariapode@hotmail.com
@podepesqueira
@PODEpesqueira